|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | PROPOSTA DE CAMPANHA COM CARÁTER ORIENTATIVO E PREVENTIVO ACERCA DA RESERVA TÉCNICA. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 034/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 30 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e artigo 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente;

Considerando que o art. 28, inciso I, da Lei nº 12.378/2010, define que compete ao CAU/BR “*zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo*”;

Considerando que o art. 34, inciso XIV, da Lei nº 12.378/2010, define que compete aos CAUs “*firmar convênios com entidades públicas e privadas*”;

Considerando que o art. 18, inciso VI, da Lei nº 12.378/2010, define que “*locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros*” se constitui como infração disciplinar;

Considerando que pelo Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 06 de setembro de 2013, “*as regras, que são derivadas dos princípios, devem ser seguidas de forma específica e restrita às circunstâncias objetivas e concretas. A transgressão às regras será considerada infração ético-disciplinar imputável*”;

Considerando que a regra nº 3.2.4, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, determina que “*o arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas*”;

Considerando que a regra nº 3.2.16, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, estabelece que “*o arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei n° 12.378, de 2010*”;

Considerando que a regra nº 3.2.18, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, define que “*o arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários, pagamentos, ou vantagens de duas partes de um mesmo contrato vigente*”;

Considerando que a Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou pracistas, em seu art. 2º, dispõe que “*o empregado vendedor terá direito à comissão avençada sôbre as vendas que realizar*”;

Considerando que, diante da prática de mercado (conhecida como Reserva Técnica – RT), alguns arquitetos e urbanistas, dentre outros profissionais, recebem honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra– oferecidos por fornecedores de insumos, prestadores de serviços ou lojistas da área da construção, pela indicação de seus contratantes;

Considerando que o CAU/BR considera como uma prática antiética e ilegal o recebimento de Reserva Técnica, por esta comprometer a imagem de toda a classe de arquitetos e urbanistas perante a sociedade;

Considerando que, em 2005, o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) aprovou uma resolução que recomenda o repúdio à prática de substituir ou complementar os honorários com comissões e percentuais sobre o valor de mobiliário e materiais da construção civil;

Considerando que o recebimento de Reserva Técnica, também, compromete a imagem do profissional perante seus colegas que trabalham exclusivamente cobrando honorários pelos seus serviços;

Considerando que os fornecedores de insumos, os prestadores de serviços e os lojistas da área da construção utilizam a Reserva Técnica como estratégia de marketing, com a finalidade de aumentar a comercialização de seus produtos ou serviços, utilizando os profissionais como espécies de “representantes comerciais”;

Considerando que o profissional arquiteto e urbanista deve zelar pelo interesse de seu contratante e, por ser o detentor do conhecimento técnico específico, indicar produtos ou serviços por sua qualidade, sem qualquer interesse por quaisquer vantagens ou benefícios que possa receber de fornecedores de insumos, prestadores de serviços ou lojistas da área da construção;

Considerando que o assunto vem sendo debatido nos Encontros CEP-Sul, entre a CEP-CAU/PR, CEP-CAU/SC e CEP-CAU/RS. Inclusive tendo sido acordado no último Encontro, realizado em 14 de março de 2019, em Florianópolis, pela implementação, na cidade de Caxias do Sul/RS, do Projeto Piloto;

Sugere-se a implementação de campanha, de caráter orientativo e preventivo – Eu valorizo a Arquitetura! Conforme Plano de Ação constante no ANEXO I; e

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

**DELIBEROU**:

1. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para avaliar a homologação da campanha apresentada.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Helenice Macedo do Couto, Matias Revello Vazquez e Roberto Luiz Decó atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

|  |
| --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Coordenador |

**ANEXO I**

**ILEMENTAÇÃO DA CAMPANHA “EU VALORIZO A ARQUITETURA!”**

**Objetivo:**

Inibir a prática da Reserva Técnica.

**Como:**

Através da implantação de um Projeto Piloto que buscará a adesão dos Arquitetos e Fornecedores à campanha de valorização da Arquitetura.

A proposta consiste em oferecer desconto aos Clientes que fizerem suas compras e/ou contratação de serviços acompanhados de um Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU, que deverá apresentar à respectiva RRT - Registro de Responsabilidade Técnica.

**Responsáveis:**

CAU/RS

Presidente – Arq. Tiago Holzmann da Silva

Coordenador da CEP – Arq. Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro Proponente do Projeto – Arq. Matias Revello Vazquez.

**Setores internos envolvidos e funções:**

. Comunicação

(dar suporte ao desenvolvimento da campanha, do selo e das apresentações que forem necessárias).

. Jurídico

(desenvolver o termo de cooperação entre as partes envolvidas, assim como monitorar todas as implicações jurídicas que esta experiência possa ter).

. Fiscalização

(dar suporte na implantação do projeto, participando das reuniões de apresentação das mesmas quando for necessário).

**Parceiros Chaves:**

. Entidades e Associações de Arquitetos que tiverem representação no município.

. Núcleos de Decoração geridos pelos fornecedores.

. Arquitetos e Fornecedores selecionados que sejam considerados chaves para implantação deste projeto, independente de sua vinculação à alguma entidade.

**Onde:**

Caxias do Sul.

Por se tratar de uma cidade de porte médio onde os problemas já existem, mas as relações ainda são mais próximas.

Por ser a cidade do Conselheiro Matias R. Vazquez que conduzirá o Piloto.

Por que o assunto já foi discutido entre alguns arquitetos e fornecedores da cidade, então já uma pré-compreensão do assunto.

**Cronograma de implantação:**

O período de implantação e monitoramento estimado é de 07 meses, por isso devemos começar o quanto antes, visto que estamos no último ano da gestão.

Maio/20

. Aprovação da implantação deste piloto junto à Presidência e Conselho Diretor do CAU/RS.

. Desenvolvimento do material que será apresentado aos parceiros chaves e concepção do mote da campanha.

. Desenvolvimento do termo jurídico de colaboração.

. Reuniões individuais e coletivas com os parceiros estratégicos, para coletar contribuições e conquistar o compromisso para implantação do Piloto.

. Definição do grupo que coordenará a implantação do Piloto, com representantes dos Fornecedores, Entidades de Arquitetos e CAU.

. Finalização do desenvolvimento da campanha.

Junho/20

. Lançamento da campanha junto à inauguração da sede regional e assinatura dos termos de cooperação.

. Início da veiculação da mesma através dos canais que forem definidos.

. Disponibilização da arte da campanha para divulgação pelas entidades, núcleos, arquitetos e fornecedores.

. Aplicação do Adesivo nas vitrines das lojas.

Julho/20

. Desenvolvimento de questionário para monitorar os resultados.

. Aplicação do mesmo junto aos arquitetos, fornecedores e clientes.

. Início das reuniões mensais do Grupo Coordenador para análise dos dados e proposição de ajustes de percurso se necessário.

Agosto/20

. Continuação da aplicação do questionário aos arquitetos, fornecedores e clientes.

. Continuação das reuniões mensais do Grupo Coordenador para análise dos dados e proposição de ajustes de percurso se necessário.

Setembro/20

. Continuação da aplicação do questionário aos arquitetos, fornecedores e clientes.

. Continuação das reuniões mensais do Grupo Coordenador para análise dos dados e proposição de ajustes de percurso se necessário.

Outubro/20

. Desenvolvimento do Relatório Final, com análise dos erros e acertos, além das sugestões de alterações para possíveis correções do projeto.

**A partir deste ponto existirão duas possibilidades:**

1ª Se o Piloto tiver alcançado seus objetivos, deve-se iniciar o planejamento para implantação da campanha a nível estadual.

2ª Se o objetivo do Piloto não for alcançado, devem ser implantadas as alterações indicadas no Relatório Final e rodar o teste novamente por pelo menos 03 meses.

**Investimento do CAU/RS:**

. Convocações dos conselheiros para participação das reuniões de planejamento e implantação (estimado 20)

. Produção da Campanha (não representa um custo adicional)

. Divulgação da Campanha (estimativa R$ 10.000)

. Impressão material gráfico (estimativa R$ 1.000)

**Metodologia**

A metodologia utilizada no desenvolvimento e implantação deste projeto compreende 07 etapas, das quais, com este documento, vencemos as 05 primeiras (Compreensão, Observação, Definição, Idealização e Planejamento / Prototipagem) agora é preciso testar e monitorar o piloto para saber se alcançamos os objetivos traçados.

****